



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº /2026.

“Institui o Dia Municipal dos Legendários no Calendário Oficial de Eventos do Município de Colatina e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal dos Legendários, a ser comemorado anualmente no dia 29 de junho, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Colatina.

Art. 2º - A inclusão da data no Calendário Oficial de Eventos do Município não implica obrigação de realização de eventos, campanhas, ações ou despesas por parte do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões
em, 18 de junho de 2026.

Dr. Vitor Soares Louzada
Vereador





JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação dos nobres Vereadores o presente Projeto de Lei que institui o Dia Municipal dos Legendários no Calendário Oficial de Eventos do Município de Colatina.

O movimento Legendários desenvolve atividades voltadas ao fortalecimento da família, ao desenvolvimento pessoal, à liderança, à responsabilidade social e ao engajamento comunitário, promovendo valores que contribuem para a construção de uma sociedade mais consciente e participativa.

A presente proposição possui natureza meramente honorífica e comemorativa, objetivando reconhecer a relevância social das ações desenvolvidas por seus integrantes e proporcionar reflexão acerca de valores ligados ao fortalecimento dos vínculos familiares, da solidariedade e da cidadania.

Sob o aspecto constitucional, a matéria insere-se na competência legislativa municipal prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, por tratar de assunto de interesse local. Da mesma forma, encontra amparo na Lei Orgânica do Município de Colatina, que confere aos Vereadores legitimidade para a apresentação de projetos de lei ordinária, não se enquadrando a presente proposição em nenhuma das hipóteses de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Importa destacar que o projeto não cria órgãos públicos, cargos, funções, programas governamentais ou atribuições administrativas para o Município, tampouco gera despesas obrigatórias ao Poder Executivo, limitando-se à inclusão de data comemorativa no calendário oficial municipal, razão pela qual inexistente vício de iniciativa ou afronta ao princípio da separação dos poderes.

Também não há qualquer incompatibilidade com o princípio da laicidade do Estado previsto no art. 19, inciso I, da Constituição Federal. A proposição não estabelece culto religioso, não cria privilégios institucionais, não subvenciona organizações religiosas e não impõe qualquer prática de natureza confessional à população. Trata-se exclusivamente de reconhecimento legislativo de uma iniciativa de relevante atuação social e comunitária, situação semelhante a diversas datas comemorativas já instituídas pelos entes federativos brasileiros relacionadas a manifestações culturais, sociais e religiosas presentes na sociedade.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

A jurisprudência dos tribunais superiores tem reconhecido que o princípio da laicidade estatal não impede o reconhecimento de manifestações sociais e culturais ligadas à religiosidade quando inexistir favorecimento estatal, custeio público obrigatório ou discriminação entre crenças, circunstâncias que não se verificam na presente proposição.

Dessa forma, por se tratar de matéria de interesse local, de iniciativa parlamentar legítima, sem criação de despesas públicas obrigatórias e em plena consonância com os princípios constitucionais da legalidade, da separação dos poderes e da laicidade do Estado, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões
em, 18 de junho de 2026.

Dr. Vitor Louzada
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330033003300310038003A005000

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em 18/06/2026 12:50

Checksum: **F58BA96E8EAF081F766BEA1FAC6498C641904C4F6F4B4E283F3ED4FC2E2DA613**

